



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS

### LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Pessoas (“Comitê de Pessoas”) da Liq Participações S.A. (“Companhia”).

**Art. 2º.** O Comitê de Pessoas é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter consultivo e informativo, que funcionará de modo permanente, sendo regido pela legislação e regulamentação aplicáveis, pelas disposições do Estatuto Social da Companhia, e pelo presente Regimento.

**Art. 3º.** O Comitê de Pessoas reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência com relação à Diretoria da Companhia.

### OBJETIVO

**Art. 4º.** O objetivo do Comitê de Pessoas é assessorar o Conselho de Administração na estratégia de gestão de pessoas e de remuneração de executivos, bem como na avaliação de projetos e propostas da Diretoria no que se referir aos planos de sucessão e desenvolvimento de liderança.

### COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** O Comitê de Pessoas será formado por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros do Conselho de Administração.

**§1º.** Os membros do Comitê de Pessoas serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

**§2º.** A função de membro do Comitê de Pessoas é indelegável, e deverá ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia, das sociedades do Grupo Liq e de seus acionistas.

**§3º.** Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Pessoas, as mesmas responsabilidades, obrigações e vedações impostas pela lei, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia, inclusive no que diz respeito ao artigo 160 da Lei nº6.404/76.

**Art. 6º.** São condições para o exercício do cargo no Comitê de Pessoas:

- (a) não integrem a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;
- (b) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- (c) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas; e
- (d) possuir conhecimento técnico e específico, experiência prévia e qualificações adequadas às áreas de atuação do Comitê.

**Art. 7º.** Os requisitos para o preenchimento dos cargos de membro do Comitê de Pessoas serão declarados no respectivo termo de posse.

**Art. 8º.** Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Pessoas, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

**Art. 9º.** Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, o Conselho de Administração poderá indicar outro membro para assumir temporariamente as funções do membro ausente.

**Art. 10.** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar como membro ouvinte das reuniões do Comitê.

## **COORDENADOR DO COMITÊ DE PESSOAS**

**Art. 11.** Os membros do Comitê de Pessoas elegerão, dentre seus membros, um Coordenador, que preferencialmente não exerça essa função em outros comitês, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**Art. 12.** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Pessoas:

(a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Pessoas, nomeando um Secretário, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

(b) representar o Comitê de Pessoas no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, na forma dos Artigos 23 e 24 abaixo;

(c) convocar, em nome do Comitê de Pessoas, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e

(d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo Único.** O Coordenador, ou outro membro do Comitê de Pessoas por ele indicado, acompanhado ou não de outros membros do Comitê, poderá reunir-se com o Conselho de Administração sempre que necessário, a fim de relatar as discussões e análises realizadas, além de apresentar os desdobramentos dos assuntos que estão sendo acompanhados pelo Comitê.

**Art. 13.** Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelos demais membros do Comitê de Pessoas.

**Art. 14.** O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

## **REUNIÕES DO COMITÊ DE PESSOAS**

**Art. 15.** O Comitê de Pessoas reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

**§ 1º.** As convocações das reuniões do Comitê de Pessoas serão realizadas por escrito, via e-mail ou qualquer outro meio seguro de comunicação que permita a confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, com o simultâneo encaminhamento da

pauta e do material de apoio.

**§ 2º.** Caso os membros do Comitê de Pessoas não recebam tempestivamente os documentos de qualquer item da pauta de que trata o parágrafo anterior, por decisão da maioria, o assunto poderá ser discutido em próxima reunião.

**§ 3º.** Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Pessoas poderá ser convocada, de forma justificada e com a concordância da maioria dos membros, com antecedência de 1 (um) dia.

**§ 4º.** A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão requerer a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê de Pessoas.

**§ 5º.** A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Pessoas.

**Art. 16.** As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Pessoas.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, é permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Pessoas por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Pessoas e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Pessoas serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

**Art. 17.** As recomendações e pareceres do Comitê de Pessoas serão aprovados por maioria de votos dos seus membros.

**Art. 18.** As reuniões do Comitê de Pessoas serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

**Art. 19.** Sempre que necessário, as reuniões do Comitê contarão com a participação dos Diretores, integrantes do Corpo Executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, responsáveis pela elaboração e apresentação dos assuntos constantes da pauta.

**Art. 20.** Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê de Pessoas serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Pessoas presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas, as pendências com seus respectivos prazos de entrega e eventuais pontos de divergências entre os membros.

**Parágrafo Único.** As atas das suas reuniões e os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia e ficarão à disposição dos membros do Comitê e do Conselho de Administração.

**Art. 21.** Até o final de cada ano, o Comitê deverá aprovar os temas obrigatórios que deverão ser tratados nas reuniões do ano subsequente.

## COMPETÊNCIAS

**Art. 22.** Compete ao Comitê de Pessoas:

(a) Propor regras e acompanhar a aplicação do programa de remuneração dos executivos;

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 30/06/2016 e posteriormente alterado na Reunião do Conselho de Administração de 05/01/2017.  
Este Regimento foi atualizado para refletir a alteração da razão social de Contax Participações S.A. para Liq Participações S.A., conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2018.

- (b) Supervisionar e opinar sempre que necessário acerca dos projetos e esforços da Companhia no que se refere ao desenvolvimento de liderança;
- (c) Supervisionar e opinar, sempre que solicitado, acerca do plano de sucessão da Companhia;
- (d) Supervisionar, opinar e acompanhar a implantação do programa de desenvolvimento organizacional;
- (e) Apreçar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, no âmbito de suas atribuições; e
- (f) Proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo das atribuições listadas neste Artigo, o Conselho de Administração poderá solicitar ao Comitê de Pessoas que analise previamente assuntos de competência do Conselho de Administração nas matérias objeto do presente Regimento.

## CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 23.** Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê de Pessoas em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

**Parágrafo Único.** Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto e constando tal fato da respectiva ata da reunião. Nessas hipóteses, o membro do Comitê em questão também não deve receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

## INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

**Art. 24.** O Coordenador deverá reportar ao Conselho de Administração as recomendações e atividades desempenhadas pelo Comitê de Pessoas, sendo facultado o envio das atas das reuniões, estudos, apresentações e demais documentos utilizados durante as reuniões.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** O Comitê de Pessoas disporá poderá recomendar a contratação de especialistas externos para auxiliar a Administração na análise e/ou condução de temas que representem relevância em termos de retenção e/ou contratação e desenvolvimento de profissionais estratégicos para a Companhia.

**Art. 26.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

\*\*\*